LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 1232, de 26 de setembro de 2013, do Executivo).

"Autoriza a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público e autoriza teste seletivo para o primeiro semestre do ano de 2014, na forma que estabelece e dá outras providências".
(Emenda Modificativa n.º 028/2013)

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público e autoriza teste seletivo para o primeiro semestre do ano de 2014, com a finalidade precípua de: (Emenda Modificativa n.º 029/2013)

a) Atender aos serviços essenciais no município até realização de novo Concurso Público;

b) Suprir vagas não preenchidas por Consurso Público;

c) Atender Programas e Convenios da União e Estado;

d) Suprir vagas de Servidores em Auxilio Maternidade, Auxílio Doença, Licença Premio e Cedidos a outros orgãos; e

e) Atender a demanda das Escolas e Postos de Saúde do Campo (interior do Municipio).

§ 1° - Os contratos temporários a que se refere o caput deste artigo terão prazo máximo de término até 31 de dezembro de 2014, sendo que o Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo. (Emenda Modificativa n.º 030/2013).

§ 2° - As contratações efetuadas com base neste artigo não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma.

§ 3° - A remuneração do pessoal contratado com base neste artigo será aquela constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, para os respectivos cargos.

§ 4º- Os Direitos e Obrigações do pessoal contratado com base neste artigo serão aplicados, no que couber, aos especificados no Regime Juridico Unico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa.

Art. 2º - O teste seletivo só será aplicado aos cargos que existem vagas disponíveis, respeitando a ordem de aprovação e classificação dos cargos do Concurso público nº001, do ano de 2012. (Emenda Aditiva n.º 027/2013)

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei será ser efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 19 de Novembro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretario Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura municipal, em 19 de Novembro de 2013.

CLAUDIA REGINA KLEIN
Gerente Adjunta Legislativa